

**FRANCISCO LOURENÇO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5339/990820; identificação de pessoa colectiva n.º 504633163.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

22 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*. 3000214420

**SETÚBALMACAS — TRANSPORTES DE DOENTES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5456/991206; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/991206.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Leonel Luis Batista, divorciado. Praceta de Manuel Nunes de Almeida, 26, 3.º, esquerdo, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**1.º**

A sociedade adopta a firma SETÚBALMACAS — Transportes de Doentes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sede na Rua de Manuel Livério, 6, rés-do-chão, freguesia de Santa Maria da Graça, do concelho de Setúbal.

**2.º**

O seu objecto é o de transportes especiais de doentes em ambulâncias para hospitais e clínicas, seguros e casas de repouso.

**3.º**

O capital social é de cinco mil e doze euros e noventa e um cêntimos, correspondente a um milhão e cinco mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à quota do sócio único.

**4.º**

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ousem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio, o qual é desde já nomeado gerente.

**5.º**

A sociedade fica validamente obrigada, tanto activa como passivamente, com a assinatura do gerente.

**6.º**

Estão autorizados o sócio e a sociedade a celebrarem um com o outro negócios jurídicos que prossigam o objecto da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*. 3000214419

**TRANSPORTES INTERNACIONAIS SALAMANCA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5175/990408; identificação de pessoa colectiva n.º 504549308; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/990408.

Certifico que:

1 — Transportes Farias Centeio, L.<sup>da</sup>, Rua de Luís de Camões, 65, 1.º, esquerdo, Gaio Rosário, Moita;

2 — Mariano Peralez Montañez, casado com Jacinta Gomez Peguero, na separação, Rua de Juan de La Cierva, 22, Mérida, Espanha, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Transportes Internacionais Salamanca, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Setúbal, Rua de Cidade de Leiria, 1, cave 2, freguesia de São Julião.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto os transportes públicos ocasionais de mercadorias.

**ARTIGO 3.º**

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de treze milhões trinta e um mil trezentos e trinta escudos, representado por duas iguais no valor nominal de seis milhões quinhentos e quinze mil seiscientos e sessenta e cinco escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Transportes Farias Centeio, L.<sup>da</sup>, e Mariano Perales Montañez.

§ único. O capital social encontra-se realizado quanto a metade, ficando os sócios obrigados a realizar o restante no prazo de um ano a contar de hoje.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeado gerente o senhor Francisco Gomez Peguero, solteiro maior, residente na Rua Cidade de Leiria número um cave dois em Setúbal.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui, estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

**ARTIGO 5.º**

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

**ARTIGO 6.º**

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

**ARTIGO 7.º**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos de totalidade do capital social.

**ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Falência ou insolvência do respectivo titular;

d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;

e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 10.º**

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*. 3000214418